



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.129, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Altera a alíquota prevista nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 4.433, de 2006, que reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde – FAS dos servidores municipais do Município de Montenegro.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

L E I:

Art. 1º Altera a alíquota prevista nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 4.433, de 24 de Abril de 2006, que reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde – FAZ dos servidores efetivos municipais do Município de Montenegro, passado a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores referidos no art. 1º, na razão de 8% (oito por cento) do salário de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município;

II – o produto da arrecadação da contribuição do Município – administração Centralizada e Câmara Municipal – na razão de 8% (oito por cento) do salário de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas;” (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de junho de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral em Substituição


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES